



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2910/1992

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO 'CLUBE DO CAVALO' DE INDAIATUBA.

Data da Norma

20/11/1992

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

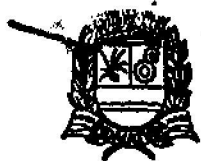
16/12/2021

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 7728/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 2.910/1992
Fls. 2/3

LEI Nº 2.910 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Associação 'Clube do Cavalo' de Indaiatuba."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Associação "Clube do Cavalo" de Indaiatuba, o direito real de uso de terreno do Patrimônio Público, localizado no Distrito Industrial de Indaiatuba, e que tem início no ponto de confrontação da Rodovia SP-75 Senador José Ermírio de Moraes e a Rua (06) Vitorio Soliani, do Distrito Industrial; segue esta pela distância de 236,21m; deflete à direita em curva de raio 15,00m tg. 21,58m e desenvolvimento 28,90m na confluência com a Rua Antonio Barnabé; segue acompanhando a Rua Antonio Barnabé pelas distâncias de: 33,25m, 72,73m, 19,90m; deflete à direita confrontando com a propriedade do Sr. Antonio Carlos Effore; deflete à esquerda com a mesma confrontação pela distância de 172,70m, 37,99m, 45,33m, 6,86m encontrando o Córrego Barnabé, segue este na montante pela distância de 81,52m; deflete à direita confrontado com a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes; segue esta pela distância de 14,19m, 264,35m, encontrando o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 46.993,35m².

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º, a:

I - destiná-lo, exclusivamente, a fins recreativos, culturais, esportivos e educacionais;

II - dar início à construção, no prazo de 01 (um) ano, e concluir no prazo de 03 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

anos, contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, das seguintes benfeitorias:

a) um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área construída de, no mínimo, 300 m² (trezentos metros quadrados);

b) uma pista de trote, com uma área de 14.000 m² (quatorze mil metros quadrados);

c) uma pista de equitação, com uma área de 6.000 m² (seis mil metros quadrados);

d) uma pista de prova de laço, com uma área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

e) uma pista de prova de marcha, com uma área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 20 de novembro de 1992.

DR. CLAIR FERRARI
Prefeito Municipal